



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.615, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientada por profissionais e educadores físicos como essenciais para a saúde da população, e declara a essencialidade da prestação de serviços de atividade física, em estabelecimentos públicos ou privados, como forma de prevenir patologias físicas e mentais, a oferta de prática de atividade física, academias de musculação, ginástica, natação, artes marciais e congêneres.

Art. 2º A autorização para o funcionamento dos locais e estabelecimentos mencionados no art. 1º será concedida conforme preconiza a legislação municipal.

§ 1º *Vetado.*

§ 2º Durante períodos pandêmicos e calamitosos, antes da autorização de funcionamento e/ou retorno às atividades, as academias e espaços para as práticas físicas, deverão ser submetidos ao crivo da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nesses períodos, em especial, os professores e administradores de academias deverão apresentar aos fiscais:

I - pleno diário de revezamento de horário dos alunos e usuários, com sistema de agendamento prévio, que não excedam a porcentagem de lotação exigida na norma regulamentadora do Executivo Municipal com base no PNI;

II - esquema de distanciamento de aparelhos e exigência recipientes com álcool em gel e papel descartável, para higienização antes e depois do uso de cada aparelho e/ou utensílio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de abril de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.615/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte parte da Lei Municipal n° 4.615/2021, de 30 de abril de 2021, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"(...)

Art. 2º. (...)

§ 1º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 31 de maio de 2021.

Ver. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente